



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 12-A/2014

Belo Horizonte, 20 de maio de 2014.

PÓS-GRADUAÇÃO. LATO SENSU. ESPECIALIZAÇÃO. CADASTRO NACIONAL. PRAZO. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Pode ser verdade que os cursos de especialização, ministrados em nível de pós-graduação lato sensu, não tenham “regulação”; mas que têm regulamentação, isso têm.

Todas do Conselho Nacional de Educação – CNE: Resoluções da Câmara de Educação Superior nºs 12/1983; 2/1996; 3/1999; 1/2001; 1/2007; e, agora a 1/2014, exigindo o Cadastro. Que também não é novidade, considerando que a Portaria MEC nº 328, de 1º/02/2005, já o instituiu!

E nessa “regulamentação” o CNE já foi e já voltou diversas vezes.

Nossa primeira estranheza é a abrangência dos dois documentos - Resolução CES/CNE nº 1/2014 e Instrução Normativa SERES nº 1/2014: as Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino: privadas e públicas federais.

O CNE poderia ter editado norma abrangente – Diretrizes Curriculares Nacionais, como no caso da Resolução CES/CNE nº 1, de 08/06/2007. Competência que lhe é conferida pela Lei nº 9131/1995.

A “base de dados” estará incompleta, já que estarão fora dela os cursos de especialização e MBA oferecidos por mais de 50 IES estaduais, dentre elas algumas das maiores da País.

Neste texto vamos comentar notícias divulgadas pela mídia em abril e maio, nos dando conta desse cadastro nacional de cursos de especialização. Não é verdade que aos egressos dos chamados cursos livres não se possa expedir certificados. Serão certificados não admitidos pelo MEC com títulos acadêmicos.

Há notícia que faz parecer que o CNE “obrigou” o MEC ao Cadastro... E outra que diz que o cadastro propiciará um “banco de dados como o primeiro passo concreto antes da implantação de novo marco regulatório que visa restringir a oferta de má qualidade desses cursos”. Conselheiro do CNE informa que “a oferta desses cursos é desregulada” e que “não há supervisão”.

Desregulada porque o CNE quis que fosse assim; sem supervisão porque o CNE quis que fosse assim. O Conselho Nacional de Educação permitiu que os cursos de especialização ministrados em nível de pós-graduação lato sensu se instalassem de forma LIVRE, LEVE e SOLTA. É verdade sim que uma faculdade, por exemplo, que tem uma graduação em determinada área, possa oferecer uma especialização em outra área totalmente diversa. Mais: fora de sua sede município/unidade federada.

Que mal há nisso? Nenhum!

Mas o CNE e o MEC não querem um banco de dados para propor mecanismos de acompanhamento, de supervisão, de avaliação. Eles já decidiram tudo: - “Os cursos são ruins, e nós temos a fórmula mágica!”

“Depois de quase um ano de planejamento, o novo marco da `pós` - termo abreviado que foi comumente associado aos cursos de especialização - vai, na prática, restringir a criação de novos cursos. As instituições poderão oferecer a especialização apenas nas áreas em que atuam, ou seja, vinculadas aos cursos de graduação que já oferecem. Quer

dizer, uma faculdade de educação, poderá oferecer curso de especialização apenas em áreas relacionadas a esse campo de estudo.”

Então a idéia, depois de um ano de planejamento, é essa: restringir a criação de novos cursos. Nas instituições privadas, é claro; porque as públicas federais tudo podem! E o Cadastro e a Regulação são só para essas, já que o CNE e o MEC não querem e não podem se indispor com os Sistemas Estaduais e do Distrito Federal...

Ah, sim: apenas quando o curso de graduação for reconhecido! Voltaram a 1977, Resolução CFE nº 14, de 23 de novembro:.

“Art. 1º. Para que seus certificados tenham validade como instrumento de qualificação na carreira de Magistério Superior, junto ao Sistema Federal de Ensino, os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização destinam-se a graduados e serão ministrados por instituições de ensino superior que ofereçam curso de Graduação reconhecido ou Curso de Pós-Graduação credenciados, cujas estruturas curriculares abranjam a área de estudos específicos, ou com ela estejam diretamente relacionados.” (grifo nosso)

Mais do velho!!!

Além disso, a instituição deve ter Conceito maior que 4 nas avaliações realizadas pelo MEC, que vão de 1 a 5. Outra grande modificação prevista pelo marco é a exigência de que apenas instituições com cursos de graduação reconhecidos - e não apenas autorizados -, possam criar especializações.

Mais do velho de novo! Como se “reconhecimento de curso” fosse sinônimo de qualidade. Muito curso já reconhecido é pior do que curso novo, ainda não reconhecido, considerando que o MEC, hoje, é mais exigente com as autorizações... Percentuais mínimos de mestres e doutores, bibliotecas melhores, laboratórios modernos, rede de Informática, etc...

E a fórmula mágica já está pronta. Após “ouvir” a sociedade civil organizada, instituições e entidades, o CNE pretende apreciar ainda em julho a proposta de novas regras e aprová-las, para que o Ministro as homologue até agosto. Para vigorar em 2015! Acreditando que as normas não sofram grandes alterações...

Como é que já “ouvirem”, se o próprio Cadastro se iniciou no dia 2 de junho e se encerrará no dia 30 de agosto?

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.